TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017,
que celebram o MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA e a LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ESTÂNCAI VELHA-LFCC-EV, visando a execução do Projeto "LIGA ESTÂNCIA VELHA".

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA,** ente de Direito Público sediado na Rua Presidente Lucena, nº 3454, Bairro Centro em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 88.254.888/0001-07, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **MARIA IVETE DE GODOY GRADE,** doravante denominado MUNICÍPIO.

PROPONENTE: **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ESTÂMCIA VELHA-LFCC-EV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.472.971/0001-95, estabelecida nesta cidade, na Rua Presidente Lucena, nº 3145, sala 02, Bairro Centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **JAQUELINE MAURER SCHMITT**, Brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Padre Antonio Vieira, n° 255, Bairro União em Estância Velha, portadora do RG nº 1026834828, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.573.880-91, doravante denominada PROPONENTE.

Pelo presente instrumento, as partes supras qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** de nº 002/2017, conforme Expediente Administrativo anexo a este instrumento, como se nele transcrito estivesse, parceria esta que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes, observado ainda o estatuído na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Municipal nº 031/2017, e na Legislação Orçamentária do CONCEDENTE, e demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE FOMENTO tem por objeto a realização do PROJETO "LIGA Estância Velha", que consiste na prestação de assistência aos portadores de neoplasia (câncer), de qualquer gênero ou idade, residentes em Estância Velha, em conformidade ao Plano de Trabalho apresentado pela PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a ser parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse.

Parágrafo único: O objeto deste TERMO DE FOMENTO está inserido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
O prazo de vigência desta parceria será de 07 (sete) meses, contados do dia posterior ao da publicação do respectivo extrato no átrio do CONCEDENTE, no qual são habitualmente divulgados os atos administrativos oficiais.

§ 1º. Desde que este TERMO DE FOMENTO esteja em vigor, os prazos de respectiva vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto colimado, mediante:

a) pedido da PROPONENTE, acompanhado de justificativa circunstanciada, protocolado até 30 (trinta) dias antes do termo estabelecido no *caput* desta Cláusula;

b) demonstração, pela PROPONENTE, do atendimento das metas originalmente pactuadas até o momento do pedido a que se refere a alínea "a' desta Cláusula;

c) aquiescência formal do CONCEDENTE.

§ 2º. O prazo desta parceria também poderá ser prorrogado, por uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho que este instrumento integra, em havendo a respectiva adequação, saldo financeiro de recursos, interesse público, e, ainda:

a) tiverem sido prestadas e aceitas pelo CONCEDENTE as contas da PROPONENTE;

b) tiverem sido quitadas todas as despesas geradas pelo objeto desta parceria;

c) tiverem retornado ao Erário Municipal todos os valores acaso excedentes, acompanhados dos eventuais rendimentos gerados.

§ 3º. Quaisquer alterações relativas ao estatuído neste Instrumento, deverão ser objeto de pertinente e formal Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto desta parceria, à PROPONENTE, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observada a legislação orçamentária;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, mediante solicitação da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que tal alteração justifiquem;

IV - monitorar, supervisionar, vistoriar, avaliar e fiscalizar a atuação da PROPONENTE, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento deste ajuste;

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

V - fornecer à PROPONENTE instruções necessárias à regular Prestação de Contas dos recursos recebidos;

VI – analisar a execução físico-financeira do PROGRAMA/PROJETO, e a prestação de contas da PROPONENTE;

VII – decidir sobre a aprovação, ou não, da prestação de contas da PROPONENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado, ajustando com a PROPONENTE as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, e a este instrumento, mediante termo aditivo;

IX – independentemente de prévia autorização judicial, e após notificação para apresentação de defesa em 05 (cinco) dias, e, se for o caso, subsequente pedido de reconsideração à Prefeita Municipal, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias, retomar os bens públicos acaso em poder da PROPONENTE, e assumir a execução do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, ou dela encarregar terceiro, no caso de paralisação da respectiva execução pela PROPONENTE, de modo a evitar a descontinuidade do PROJETO/PROGRAMA.

Parágrafo único. No caso do inciso IX desta Cláusula, nenhum direito indenizatório caberá à PROPONENTE. .

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Constituem obrigações da PROPONENTE PARCEIRA:

I – executar o objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE visando, exclusivamente, o cumprimento e o atingimento dos respectivos objetivos e metas, com a estrita observância da legislação vigente;

II - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, viabilizando a geração de relatórios de execução físico-financeira ao término de cada período/etapa prevista no cronograma;

III – apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos a cada 30 (trinta) dias contados do respectivo alcance;

IV - manter atualizada e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a escrituração contábil da PROPONENTE, especialmente das ocorrências relativas a execução do Plano de Trabalho, viabilizando fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

V - assegurar e destacar a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste instrumento, obedecido o modelo-padrão estabelecido para tanto;

VI – apresentar aos órgãos de controle central e setoriais, ao término da vigência deste TERMO DE FOMENTO, ou a qualquer momento em que tal lhe

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

seja solicitado pelo CONCEDENTE, relatório contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados através do PROJETO/PROGRAMA, demonstrando igualmente os indicadores de desempenho e qualidade;

VII - observar, quando da contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do PROGRAMA/PROJETO, cotação prévia de preços no mercado, bem assim, os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

VIII – observar, na seleção e contratação da mão de obra necessária à execução do PROGRAMA/PROJETO, os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

IX - restituir ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas, eventual saldo de recursos, juntamente com eventuais rendimentos auferidos com a respectiva aplicação financeira;

X - em caso de inexecução do PROGRAMA/PROJETO, e/ou não apresentação de Prestação de Contas, e/ou utilização de recursos sem observância da finalidade estabelecida, restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da formal notificação para tanto, os valores que lhe tenham sido alcançados, atualizados monetariamente consoante a variação do IPCA-E/FGV (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, da Fundação Getúlio Vargas), e acrescidos de juros de mora de 1 (um) por cento ao mês, contados desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública;

XI - permitir livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do respectivo Setor de Controle Interno, bem como do Tribunal de Contas do Estado, quando em missão fiscalizatória, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este ajuste;

XIII - movimentar os recursos aportados a este ajuste, em conta bancária específica;

XIV – divulgar mensalmente em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo CONCEDENTE, com a respectiva Prestação de Contas;

XV – divulgar mensalmente em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO contemplando, pelo menos, respectivos objeto, finalidade, detalhamento da aplicação dos recursos e correspondente prestação de contas, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, e indicadores de desempenho de qualidade e produtividade;

XVI - arcar, isoladamente, com todas as obrigações diretas e indiretas, civis, tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, acidentárias, autorais e assistenciais, diretas, solidárias ou subsidiarias decorrentes de atividades, ações ou omissões perpetradas em razão desta parceria, desde logo assegurando direito regressivo ao CONCEDENTE, por tudo o que acaso seja judicialmente forçado a despender relativamente as mesmas, incluindo honorários advocatícios e periciais, e custos processuais de qualquer natureza;

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

XVII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, e ao saneamento de eventuais problemas apontados pelo CONCEDENTE ou pela fiscalização da parceria;

XVIII – executar as etapas/fases do PROGRAMA/PROJETO, observando fielmente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro;

XIX – disponibilizar a contrapartida a que se tiver proposto no Plano de Trabalho, consoante nele declinado;

XX – arcar, isoladamente, com a reparação de todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou à terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos respectivos agentes, empregados, prepostos e/ou contratados, desde logo assegurando direito regressivo ao CONCEDENTE, por tudo o que acaso seja judicialmente forçado a despender relativamente as mesmas, incluindo honorários advocatícios e periciais, e custos processuais de qualquer natureza;

XXI – manter, ao longo de todo o ajuste, as condições que viabilizaram a respectiva concretização.

§ 1º Os encargos decorrentes da mora e/ou inadimplência da PROPONENTE, relativamente a qualquer das respectivas obrigações, não poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

§ 2º. O CONCEDENTE poderá solicitar que a PROPONENTE lhe apresente, a qualquer tempo, prestação de contas extraordinária dos repasses financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Os recursos financeiros necessários à execução do PROJETO objeto deste TERMO DE FOMENTO totalizam R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

I - Os recursos, mensais, a serem repassados pelo CONCEDENTE, durante o prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO, 07 (sete) meses, totalizam a quantia de R$ 8.571,43 (oito mil quinhentos e setenta e um reais com quarenta e três centavos), e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativamente ao Exercício de 2017:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Unidade: 01 – administração Central

Atividade: 08.244.1000.2110 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Dotação: 10281-3.3.3.5.0.43.01.000000 – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional.

Fonte do recurso : 01 - Livre.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

II – Conforme o Plano de Trabalho que se constitui em parte indissociável deste instrumento, (*) haverá ( ) não haverá aporte de recursos financeiros a título de contrapartida pela PROPONENTE.

§ 1º. Acaso ultrapassado este Exercício financeiro, as despesas relativas aos Exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício; e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual autorizando o montante a ser despendido.

§ 2º. Os créditos - e correspondentes números de empenhos - a serem transferidos serão registrados por Termo Aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 3º A quantia destinada a cobertura do exercício subsequente, se decorridos mais de doze meses da data da aceitação do Plano de Trabalho da PROPONENTE pelo CONCEDENTE, será reajustada pela variação do IPCA-E/FGV (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, da Fundação Getúlio Vargas **).**

§ 4º - A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 5º - A inadimplência da organização da sociedade civil, em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não acarreta restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 6º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CONCEDENTE, e, tampouco, responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer valor e/ou encargo devido pela PROPONENTE a qualquer empregado e/ou contratado para atender aos objetivos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução deste TERMO DE FOMENTO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta corrente específica aberta pela PROPONENTE em seu nome, em instituição financeira oficial, a qual ficará vinculada a este ajuste.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

§ 1º. Fica vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação financeira que não se refira ao estrito cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, caracterizando, se ocorrer, desvio de finalidade.

§ 2º. Serão glosadas pelo CONCEDENTE as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a respectiva vigência do instrumento, e haja prévia autorização do CONCEDENTE para tanto.

§ 3º. Os repasses financeiros do CONCEDENTE à PROPONENTE serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades pela mesma:

a) não comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida conta deste ajuste;

b) verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

d) práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações realizadas;

e) inadimplemento de condições básicas deste ajuste.

§ 4º. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, a PROPONENTE será notificada para proceder ao saneamento devido, tendo para tanto o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão deste ajuste e instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

§ 5º. Os saldos dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, enquanto não aplicados nas respectivas finalidades, deverão ser aplicados, obrigatoriamente:

a) em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida publica, quando a utilização dos recursos dever ocorrer se em prazos menores do que 30 (trinta) dias.

§ 6º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar quanto as mesmas demonstrativo específico nas prestações de contas do ajuste.

§ 7º. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da extinção deste ajuste, seja por

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

implemento do respectivo termo, seja por denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

§ 8º. Em havendo aditivos a este instrumento, que impliquem em majoração dos recursos ao mesmo aportados será indicada a respectiva origem, e o número do empenho necessário à respectiva garantia.

§ 9º. Caso haja necessidade de redução das despesas do CONCEDENTE, os quantitativo objeto deste ajuste poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade, sem qualquer direito indenizatório à PROPONENTE e/ou a qualquer envolvido no Projeto.

CLÁUSULA SETIMA: - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Apenas Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – Aquisições de medicamento;

II – Pagamentos de exames;

§ 2º. A PROPONENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de aquisição de medicamentos e exames vinculados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

§ 3º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ressalvada demonstração da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando então poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado pelos partícipes com estrita observância das respectivas cláusulas e da legislação aplicável, sem prejuízo do atendimento das eventuais exigências complementares dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes deste TERMO DE FOMENTO serão realizadas pelos órgãos competentes, de forma permanente, até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, e abrangerão os

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º. Caberá à PROPONENTE garantir integral acesso a documentos e informações relativas ao desenvolvimento das respectivas atividades.

§ 3º. A execução das atividades objeto deste TERMO DE FOMENTO será monitorada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que verificará a fidelidade aos objetivos do ajuste, ao cumprimento físico-financeiro de execução, ao alcance das metas, e à execução orçamentária, devendo, caso constate algum desvio, emitir relatório para deliberação, pelo CONCEDENTE, quanto a continuidade ou não do ajuste, e proporá as medidas administrativas cabíveis.

§ 4º. No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE FOMENTO, a Secretaria ao qual o mesmo se vincula poderá determinar à fiscalização do ajuste, entre outras medidas, a realização de diligências em campo, a vistoria de locais de execução do PROGRMA/PROJETO, e a prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO

A atividade de fiscalização e acompanhamento direto da parceria concretizada neste instrumento, será realizada pelo GESTOR DA PARCERIA designado para o caso, servidora ADRIANA FAVRETTO, conforme a Portaria que instrui o Expediente Administrativo *ab initio* referido, e ao qual caberá:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do TERMO DE FOMENTO, responsabilizando-se pelas ações destinadas a que a respectiva execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias à fiel execução do TERMO DE FOMENTO, e alertar seus superiores e a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, em tempo hábil para as devidas providências, caso execução não esteja ocorrer como devido;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas da parceria, e elaborar parecer técnico quanto à mesma, respeitando prazos e normas definidos pela legislação vigente, e por este instrumento;

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

IV - responder, sempre que necessário, às diligências solicitadas pelo CONCEDENTE, e/ou pelos órgãos de controle interno e externo, e/ou pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE FOMENTO, ou providenciar para que tal atualização ocorra, especialmente no que refere aos lançamentos relativos ao cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO a PROPONENTE deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, de sorte que o CONCEDENTE possa, ao seu término, ou a qualquer momento que tal entender necessário, extrair os relatórios pertinentes, para a comprovação da adequação da execução físico-financeira.

§ 1º. A execução do TERMO DE FOMENTO deverá ser objeto de exames conclusivos e circunstanciados pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, que verificará se houve o cumprimento das metas, conforme o Relatório de Execução Físico-Financeira do TERMO DE FOMENTO, apresentado pelo GESTOR da Parceria.

§ 2º. O reconhecimento do cumprimento das metas pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO é condição para a realização de qualquer transferência financeira pelo CONCEDENTE à PROPONENTE.

§ 3º. Não logrado pela PROPONENTE, conforme reconhecido pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIÇÃO, o cumprimento das metas devidas, sem que para tanto tenha a mesma contribuído com dolo ou culpa, poderão ditas metas serem revistas e reduzidas, com correspondente revisão e redução dos recursos originalmente estimados como necessários ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros recebidos, em formato contábil, acompanhada de toda a documentação que amparar os lançamentos contábeis empreendidos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de qualquer valor.

§ 1º. A prestação de contas da PROPONENTE deverá conter:

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da PROPONENTE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e pelo contador responsável, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, assim como comprovante do saldo da conta bancária específica;

c) cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE e número do instrumento da parceria.

§ 2º. O CONCEDENTE poderá exigir a apresentação de outros documentos além dos apresentados pela PROPONENTE, relativamente a aplicação feita dos recursos recebidos, e/ou notificar a PROPONENTE para a apresentação de esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão lançadas no sítio do CONCEDENTE na "Internet", permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - A PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE DAS CONTAS

A análise das contas consistirá no exame do cumprimento do cronograma físico-financeiro, mediante a cotação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos, com o previsto no PLANO DE TRABALHO, priorizando-se o controle dos resultados, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no PLANO DE TRABALHO

§ 1º. O GESTOR da parceria deverá emitir PARECER TÉCNICO quanto à análise da prestação de contas, o qual também será disponibilizado no sítio oficial da Municipalidade na "Internet", para que a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO emita manifestação conclusiva sobre a aprovação, ou não, das contas pelo CONCEDENTE.

§ 2º. A manifestação conclusiva da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a prestação de contas, da qual será dada ciência à PROPONENTE, deverá:

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

a) aprovar a prestação de contas;
b) aprovar a prestação de contas com ressalvas;
c) rejeitar a prestação de contas.

§ 3º. A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a PROPONENTE tenha atingido as metas e resultados, mas incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, da qual não resulte dano ao Erário.

§ 4º. A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovada:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;
d) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
e) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
f) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 5º. Das manifestação conclusiva da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO caberá, com efeito suspensivo, *pedido de reconsideração* da PROPONENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pedido este que será encaminhado à Prefeita Municipal para deliberação final em 30 (trinta) dias, caso não seja reconsiderada a decisão atacada, em 5 (cinco) dias, pelo mencionado Colegiado.

§ 6º. Quando a prestação de contas for rejeitada, a PROPONENTE, além do pedido de reconsideração de que trata o parágrafo anterior, poderá:

a) solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;
b) requerer a substituição do ressarcimento ao Erário por ações compensatórias de interesse público;
c) apresentar as contas no prazo máximo de até 30 (trinta dias), se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 7º A aquiescência do CONCEDENTE à uma das solicitações de que trata o parágrafo anterior, e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente a PROPONENTE nas hipóteses de

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, devendo ser liberada para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 8º Inadimplida qualquer das obrigações assumidas na forma do parágrafo anterior, será revogada a reabilitação, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 9º Caso haja aquiescência do CONCEDENTE a apresentação das contas, conforme estabelecido na alínea "c" do parágrafo 6º desta Cláusula, ou haja recolhimento integral do débito apurado após a rejeição das contas, e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, o CONCEDENTE:

a - se aprovada a prestação de contas apresentada, ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a.a) dará conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;
a.b) cancelará a sanção aplicada à PROPONENTE;
a.c) solicitará ao TCE a exclusão da PROPONENTE das relações de suspensos/impedidos de contratar com a administração pública;

b - quando rejeitada a prestação de contas apresentada, ou não comprovado o recolhimento integral do débito, o CONCEDENTE:

b.a) prosseguirá com a Tomada de Contas Especial, sob esse novo fundamento;
b.b) manterá o impedimento/suspensão da PROPONENTE;
b.c) aplicará a sanção cabível à PROPONENTE.

§ 10. O CONCEDENTE apreciará a prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de seu recebimento, ou, do cumprimento de diligência determinada, prazo este prorrogável justificadamente por igual período.

§ 11. O transcurso do prazo definido § 10 desta Cláusula, sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza tal apreciação, nem impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas, ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

§ 12. Não constatado pelo CONCEDENTE qualquer dolo da PROPONENTE, e/ou dos respectivos representantes legais, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros moratórios sobre eventuais débitos da mesma para com o Erário Municipal, relativamente ao período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo CONCEDENTE.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

§ 13. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, se dentro do prazo que o CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou desde logo cumprir a obrigação.

§ 14. Transcorrido *in albis* o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, o CONCEDENTE determinará a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano, e a obtenção do ressarcimento devido, e, solicitará ao TCE/RS, a instauração de Tomada de Contas Especial contra o responsável legal pela PROPONENTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis que serão concomitantemente impostas .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
Poderão ser impostas pelo CONCEDENTE à PROPONENTE as sanções de:

I - advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - suspensão temporária, impedindo a PROPONENTE de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por até dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CONCEDENTE;.

III - declaração de inidoneidade, impedindo a PROPONENTE de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pelo prazo mínimo de dois anos, até que seja promovida a reabilitação perante o CONCEDENTE, pelo ressarcimento de todos os prejuízos causados.

§ 1º. Da decisão administrativa que aplicar sanções caberá *recurso administrativo* com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência formal da decisão.

§ 2º - Negado provimento ao *recurso*, e mantida a sanção imposta, serão registradas no sítio oficial da Municipalidade na "Internet", para o conhecimento público, as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas, e as punições impostas.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

§ 3º. A imposição das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, serão concomitantemente informadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Juntamente com o recurso da decisão administrativa que impuser sanções, a PROPONENTE poderá:

a) solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

b) apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada.

§ 6º - A autorização do CONCEDENTE, e o início do adimplemento do débito reabilita temporariamente a PROPONENTE nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, implicando na respectiva liberação para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 7º - No caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 8º - Caso seja apresentada a prestação de contas, ou procedido o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao Erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento do pedido de Tomada de Contas Especial do responsável, ao Tribunal de Contas do Estado, o órgão ou a entidade pública deverá:

a - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a.a) dar conhecimento do fato ao TCE/RS;
a.b) cancelar a sanção aplicada à PROPONENTE;
a.c) solicitar ao TCE/RS a exclusão da PROPONENTE das relações de suspensos/impedidos de contratar com a administração pública;

b - quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

b.a) solicitar ao TCE/RS o prosseguimento da Tomada de Contas Especial, sob esse novo fundamento;
b.b) manter o impedimento/suspensão da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Será instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável nos seguintes casos:

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

a) não for apresentada prestação de contas;
b) não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:
   b.a) inexecução total do objeto pactuado;
   b.b) atingimento apenas parcial dos objetivos avençados;
   b.c) desvio de finalidade;
   b.d) impugnação de despesas;
   b.e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
   b.f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
c) for praticado qualquer ato/omissão do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES
Todos os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser formalmente transferidos ao CONCEDENTE pela PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS VEDAÇÕES
É especialmente vedado à PROPONENTE:

I - utilizar os recursos PÚBLICOS com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional para servidor que pertença ao respectivo Quadro Funcional, ou seja vinculado à órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pelo CONCEDENTE;

V- realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o respectivo fato gerador tenha ocorrido anteriormente, e haja autorização expressa do CONCDENTE;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos devidos;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
c) constem claramente no Plano de Trabalho;
d) tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

VIII - ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública municipal, estendendo-

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – ser punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade e enquanto não houver o ressarcimento do dano ao Erário:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

X- ter contas de alguma parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

XI - ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação não houver ressarcimento ao Erário;

c) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

A parceria de que trata este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindida a qualquer tempo pelos partícipes, com o prazo mínimo de publicidade e formalização da intenção não inferior a 60 (sessenta) dias, permanecendo ambos responsáveis por todas a obrigações assumidas durante o período da vigência da parceria.

§ 1º. Constitui motivo justificado para a rescisão da parceria, o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, ou das normas estabelecidas para o caso na legislação vigente, especialmente nos casos em que a PROPONENTE::

a) no curso desta parceria, tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) indicar como dirigente, durante a vigência desta parceria, agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e/ou não ter quitado os débitos que lhe foram eventualmente imputados,

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

ou for reconsiderada ou revista pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria, decisão que tenha julgado suas contas regulares;

e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

§ 2º. A parceria poderá ser também extinta pela vontade das partes, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente impossível o cumprimento das obrigações estabelecidas.

§ 3º. No caso de rescisão justificada, caberá ao interessado indicar o inadimplemento cometido, e notificar formal e expressamente a outra parte para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias subsequente a notificação.

§ 4º. Não reconsiderada a intenção resilitória ante a defesa apresentada, deverá haver comunicação formal quanto a tal decisão, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias contado da apresentação da defesa; ou, lavrado pertinente TERMO DE RESCISÃO pelas partes, ou ainda, expedido ATO REVOCATÓRIO DA PARCERIA pelo CONCEDENTE, em sendo o interessado na rescisão, e a PROPONENTE se recuse a firmar o TERMO DE RESCISÃO, em qualquer caso, com detalhamento dos motivos e consequências decorrentes da rescisão do ajuste, além dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência eletrônica.

Parágrafo único: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como dos colegiados envolvidos no caso, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir qualquer litígio decorrente desta parceria que não logre ser solvido administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES
As publicações relativas ao ajuste em pauta serão realizadas no átrio do Centro Administrativo do CONCEDENTE, e no respectivo portal na *Internet*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS
Se constitui em anexo deste Instrumento, como se nele transcrito estivesse, o Expediente Administrativo contemplando a documentação qualificadora da PROPONENTE e declarações necessárias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes, o Plano de Trabalho apresentado pela PROPONENTE, pertinente Parecer Técnico quanto ao mesmo, as informações da Secretaria da Fazenda quanto a capacidade financeira do CONCEDENTE de arcar com os respectivos encargos, o Parecer Jurídico quanto ao caso, e a autorização da Sra. Prefeita Municipal ao ajuste.

Parágrafo único. Eventuais documentos acaso ainda não providenciados, deverão instruir o Expediente Administrativo referido no *caput* desta Cláusula, até a data da liberação de qualquer valor para a PROPONENTE, pelo CONCEDENTE.

Por estarem assim justos e acertados firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele resultem os efeitos jurídicos necessários.

Estância Velha/RS, 26 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA
MARIA IVETE DE GODOY GRADE
Prefeita Municipal

LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ESTÂNCIA VELHA
JAQUELINE MAURER SCHMITT
Presidente

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561.4050 / 3561.1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br